



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

PROCESSO Nº 10995/2023

ID 1011225

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS INSUMOS E MATERIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2023, às 11h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **MARCO ZERO CONSULTORIA** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Temos alguns esclarecimento acerca do processo licitatório em epígrafe, quais sejam:

Sobre a Prova de Conceito, regras e condições estabelecidas na seção iii do Termo de Referência, como não ficou claro, temos a perguntar:

- 1) Todos os licitantes deverão realizar a Prova de Conceito?
- 2) A sua realização será para efeito de habilitação ou da contratação?
- 3) A empresa que vier a ser chamada para realização da prova de conceito deverá atender a 100% (cem por cento) dos itens elencados no item 117 do termo de Referência?
- 4) Caberá recurso da realização da Prova de Conceito?
- 5) A prova de conceito será objeto de competição entre os licitantes?
- 6) O sistema WMS a ser utilizado na prova de conceito deverá ser transferido a sua propriedade para essa Prefeitura após a contratação?
- 7) Poderá vir a ser utilizado sistema WMS de propriedade de terceiros na apresentação da prova de conceito?
- 8) Será facultado a qualquer licitante acompanhar TODAS as provas de conceito de seus concorrentes?
- 9) Em relação ao item 117 do TR, todos os itens, de 1 a 422 deverão ser atendidos na prova de conceito sob pena de desclassificação da licitante que não atender, sem que haja possibilidade de revisão ou segunda chance?

DE ACORDO COM RESPOSTA DO RESPONSÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEGUE ESCLARECIMENTOS AOS QUESTIONAMENTOS:

Abaixo informo resposta do questionamento:

- 1) Todos os licitantes deverão realizar a Prova de Conceito?

Resposta: Não, apenas aqueles que forem classificados provisoriamente em primeiro lugar.

- 2) A sua realização será para efeito de habilitação ou da contratação?

Resposta: Habilitação

- 3) A empresa que vier a ser chamada para realização da prova de conceito deverá atender a 100% (cem por cento) dos itens elencados no item 117 do termo de Referência?

Resposta: Deverá atender a todos os itens selecionados pela Comissão de Avaliação referente ao Item 117 do Termo de Referência.

- 4) Caberá recurso da realização da Prova de Conceito?

Resposta: Sim

- 5) A prova de conceito será objeto de competição entre os licitantes?

Resposta: Não

- 6) O sistema WMS a ser utilizado na prova de conceito deverá ser transferido a sua propriedade para essa Prefeitura após a contratação?

Resposta: Não, somente os dados em formato definido pela Contratante.

- 7) Poderá vir a ser utilizado sistema WMS de propriedade de terceiros na apresentação da prova de conceito?

Resposta: Não, conforme item 2.4.1.1 do Termo de Referência.

- 8) Será facultado a qualquer licitante acompanhar TODAS as provas de conceito de seus concorrentes?

Resposta: Sim

- 9) Em relação ao item 117 do TR, todos os itens, de 1 a 422 deverão ser atendidos na prova de conceito sob pena de desclassificação da licitante que não atender, sem que haja possibilidade de revisão ou segunda chance?

Resposta: Em caso de não atendimento de um dos itens selecionados pela Comissão de Avaliação, a licitante será desclassificada cabendo posterior recurso.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Bruno Duarte Laranja
Autoridade Competente

Leonardo Luz
Pregoeiro

Diogo Santos da Silva
Membro